



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA DETRO/PRES SEI N.º 1717 DE 18 DE MAIO DE 2023

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE VISTORIA ANUAL DOS VEÍCULOS QUE INTEGRAM AS FROTAS DAS EMPRESAS E COOPERATIVAS REGISTRADAS NO DETRO/RJ, VISANDO A GARANTIA DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA VEICULAR

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRO/RJ, tendo em vista o estabelecido no Decreto nº 3.893, de 22 de janeiro de 1981,

RESOLVE:

Art. 1º - Visando garantir as condições de segurança dos veículos registrados no DETRO/RJ, a empresa ou cooperativa deverá solicitar a realização da vistoria de sua frota, por meio de processo administrativo, enviando o requerimento e demais documentos em arquivo único, na extensão PDF, para o e-mail serpro@detro.rj.gov.br, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para sua realização.

§ 1º - O processo administrativo deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Requerimento;
- b) Nada consta;
- c) Relação dos veículos a serem vistoriados;
- d) Planilha do Relatório de Frota (modelo ANEXO ÚNICO);
- e) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV atualizado, relativo ao ano da vistoria, de todos os veículos a serem vistoriados;
- f) Certificado de verificação do cronotacógrafo de cada veículo;
- g) Laudo de Inspeção Técnica - LIT para os veículos com mais de 5 (cinco) anos de vida útil.

§ 2º - O processo de vistoria anual será exclusivo para este fim, não se admitindo a solicitação de outros serviços no referido processo.

§ 3º - A ausência de qualquer documento mencionado no § 1º deste artigo não poderá

impedir o processamento do requerimento de vistoria.

§ 4º - A vistoria veicular somente poderá ser realizada mediante a apresentação dos documentos elencados na alíneas “e”, “f” e “g” do § 1º deste artigo.

§ 5º - A ausência do documento “nada consta” mencionado na alínea “b” do § 1º deste artigo, não poderá impedir a realização de vistoria veicular, devendo todas as vistorias realizadas (inicial e de retorno) serem registradas em sistema próprio com o resultado final (“aprovado” / ”reprovado”), ficando a fixação do selo veicular e a entrega do Certificado de Autorização de Tráfego - CAT condicionadas à sua apresentação.

Art. 2º - O DETRO/RJ veiculará anualmente no seu sítio eletrônico o calendário de vistoria de veículos, que deverá ser atualizado mensalmente pela Coordenadoria de Vistoria - COOVIS, em virtude de novos registros de empresas ou cooperativas e eventuais cancelamentos.

Art. 3º - Na hipótese de ocorrer a omissão de qualquer empresa ou cooperativa no calendário mencionado no artigo 2º, a data de vistoria a ser considerada para a empresa ou cooperativa omitida é aquela registrada na parte superior direita do Certificado de Autorização de Tráfego - CAT expedidos para os veículos.

Art. 4º - A empresa ou cooperativa que, após ultrapassada a data de vistoria, encerrada a vistoria, tiver aprovado um número de veículos inferior ao estabelecido como frota mínima para sua operação, terá o prazo de 10 (dez) dias para sanar as irregularidades apontadas e/ou recompor a frota aos padrões mínimos exigidos pelo DETRO/RJ.

Art. 5º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria ensejará a aplicação das sanções previstas no Código Disciplinar dos Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiro constante do Decreto nº 3.893/81.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria DETRO/PRES nº 1.549/20.

LEONARDO DE LIMA MATIAS

**Presidente
DETRO/RJ**



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo de Lima Matias, Presidente**, em 19/05/2023, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **52286492** e o código CRC **C61FEA6A**.